



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI N° 42 /2015

Institui a política municipal de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a política municipal de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º - A política municipal de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis se constituirá de medidas pedagógicas e efetivas, nos termos desta Lei.

Art. 3º - As medidas pedagógicas terão por objetivo divulgar a natureza da AIDS e doenças sexualmente transmissíveis, indicando, para cada uma delas, suas consequências, formas de contágio e métodos de prevenção disponíveis.

Art. 4º - As medidas pedagógicas serão realizadas por meio de campanha publicitária e de programas específicos a serem desenvolvidos no âmbito das escolas municipais e conveniadas com o Município.

Art. 5º - A campanha publicitária se dará mediante realização de seminários, palestras e debates e de afixação de cartazes informativos em todas as unidades de saúde básica, e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

§ 1º - Os seminários, palestras e debates serão realizados em estabelecimentos públicos ou privados, com especialistas no assunto.

§ 2º - Os cartazes informativos serão afixados:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

I - em veículos de transporte coletivo, em transporte escolar e individual, em táxi, em dimensões, formatos e dizeres compatíveis com cada um, fixados em decreto;

II - nos estabelecimentos públicos municipais, particularmente os de natureza educacional, saúde e lazer;

III - nos estabelecimentos privados que quiserem aderir à campanha.

§ 3º - Outros métodos de divulgação poderão ser adotados pelo Executivo, respeitadas as regras de posturas pertinentes e de limpeza urbana.

Art. 6º - As farmácias, as drogarias e os demais estabelecimentos que comercializarem produtos por meio dos quais se possam prevenir as doenças previstas nesta Lei deverão adotar medidas de orientação visando à prevenção das mesmas mediante afixação de cartazes ou oferta de material informativo.

Parágrafo único - A regra do *caput* se estende a estabelecimentos públicos ou privados onde se pratiquem atos por meio dos quais se possa contrair qualquer das doenças previstas nesta Lei.

Art. 7º - Os programas específicos a serem desenvolvidos nas escolas municipais e conveniadas com o Município serão destinados a todos os alunos matriculados.

§ 1º - Os programas específicos a que se refere o *caput* terão o seguinte conteúdo, respeitadas as peculiaridades de cada série:

I - sinais e sintomas de cada doença;

II - agente causador respectivo;

III - formas de transmissão de cada uma;

IV - medidas de prevenção;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

V - aspectos históricos, sociais, culturais e legais;

VI - recursos assistenciais de prevenção e tratamento existentes.

§ 2º - O conteúdo discriminado no parágrafo anterior será ministrado em quaisquer disciplinas que guardem relação com o tema, devendo ser estipulado por uma comissão multidisciplinar, com a participação de entidades da sociedade civil que atuem na prevenção e tratamento da AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 8º - As medidas efetivas de prevenção e tratamento da AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis compreenderão ações do poder público e da sociedade civil, conjunta ou isoladamente.

Art. 9º - A ação do poder público se dará por meio de tratamento físico e psicológico dos doentes.

Art. 10 - Os motéis, hotéis e similares ficam obrigados a fornecer preservativos (camisinhas) aos seus usuários.

§ 1º - Os preservativos deverão estar à disposição nos quartos e apartamentos, sem que haja acréscimo à diária cobrada pelo estabelecimento.

§ 2º - Nos quartos e apartamentos deverão ser afixados em local visível, avisos de que os preservativos estão à disposição.

Art. 11 - Em caso de descumprimento das regras dos arts. 6º e 10, os estabelecimentos serão autuados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para eles regularizarem a situação.

Parágrafo único - Não cumprida a determinação da fiscalização no prazo marcado, será aplicada multa no valor equivalente a 25 (vinte e cinco) UFPs (Unidades Fiscais Padrão),



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Justificativa

Uma política pública expressa o conjunto das diretrizes e referenciais ético-legais adotados pelo Estado para fazer frente a um problema e/ou a uma demanda que a sociedade lhe apresenta. Cabe ao Estado definir seu caráter, suas responsabilidades, seu plano de ação e programas, a fim de buscar o equacionamento dessa demanda.

A luta contra a aids no Brasil criou bases para um novo tipo de relação entre o Estado e a sociedade, já que desde o início do estabelecimento das ações governamentais para o enfrentamento da epidemia esta relação - estado e sociedade - esteve presente.

As primeiras iniciativas governamentais que se propuseram a enfrentar a epidemia da aids nasceram como resposta à pressão social de ativistas de São Paulo. Essa característica de formulação e definição de estratégias de prevenção e assistência em parceria com a sociedade civil e a comunidade científica faz parte da história da aids no Brasil. A epidemia de aids, nos últimos anos, vem apresentando mudanças no perfil epidemiológico, tanto em âmbito mundial como nacional.

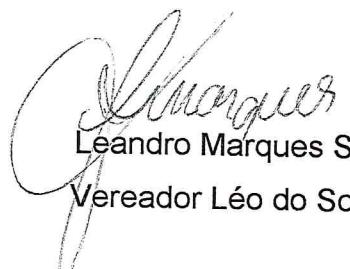
A tendência atual no Brasil é caracterizada pela feminização, pauperização, heterossexualização e interiorização. A determinação política e o reconhecimento da extensão e da magnitude da epidemia impõem desafios no sentido de ampliar as ações de prevenção, de assistência e de fortalecimento institucional, exigindo um esforço maior no envolvimento dos diversos setores governamentais e não-governamentais.

Os principais desafios são a redução da incidência da aids nos diferentes segmentos populacionais em situação de risco e vulnerabilidade; a garantia dos direitos de cidadania e de uma melhor qualidade de vida para as pessoas que vivem com o HIV e aids; e a priorização das ações voltadas para as DST no país.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Dessa forma, enviamos o referido projeto de lei para que através de campanhas e prevenção possamos combater essa doença em âmbito local.



Leandro Marques Silva
Vereador Léo do Social



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

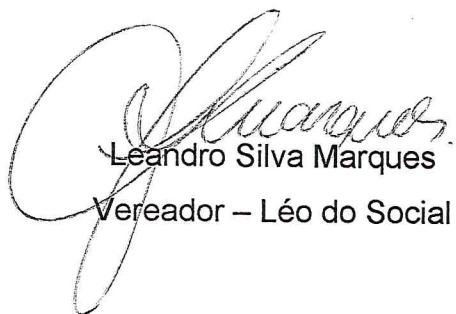
OFÍCIO/030/2015/EXTERNO/GABINETE/VEREADOR LÉO DO SOCIAL

Itabirito, 12 de Junho de 2015.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho à essa egrégia casa, Projetos de Lei que Dispõe Institui a política municipal de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis. Gentileza proceder para encaminhamentos conforme regimento interno desta Câmara.

Certo de sua atenção, desde já antecipo agradecimentos.



Leandro Silva Marques
Vereador – Léo do Social

Exmo. Sr. Vereador
Maximiliano Silva Baêta Fortes